



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4213 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008.00011/2020-44
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 008.00011/2020-44

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003 -- que institui, no Município de Porto Alegre, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal --, e alterações posteriores, ampliando o rol de serviços custeados por essa Contribuição.

Senhor Presidente da CEFOR

Vem a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

A Procuradoria desta Casa, em seu parecer nº 682/17, aponta que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, sob esse aspecto, óbice à sua tramitação.

Da mesma forma a CCJ em seu parecer nº 427/17, considerando meritória a proposta concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Em seu primeiro parecer, de nº 025/18 a CEFOR, em contraposição à Procuradoria e à CCJ, entende que o Projeto apresenta problema de óbice jurídico, pois a Carta Magna autoriza os municípios que instituem contribuição a custear o serviço de iluminação pública, enquanto que o projeto em análise propõe incluir a manutenção da rede de iluminação de condomínios do Minha Casa Minha Vida, Cooperativas habitacionais e condomínios residenciais do DEMHAB que, apesar de voltados a pessoas de baixa renda, possuem caráter privado.

No plano econômico/financeiro, o parecer da Comissão já apontava que o projeto criaria um subsídio cruzado cujos custos não são divididos igualmente pela sociedade o que, em termos de critérios de transparência, não é saudável e, por isso, entendeu pela rejeição do projeto.

Da mesma forma, a COSMAM em seu parecer também se manifestou pela rejeição do projeto, Enquanto que a CUTHAB, ao contrário, se posicionou pela aprovação da proposta. Na CEDECONDH houve empate na votação.

Parecer nº 025/19 Em 2019 o processo voltou para análise desta Comissão, porém levando em conta que não houve fatos novos que alterassem a posição anterior, foi mantido o entendimento pela rejeição ao Projeto. Além disso, destacou o relator que foi aprovado por esta Casa projeto promulgado por meio da Lei Complementar nº 840, de 27 de dezembro de 2018, no qual ficou autorizada a utilização da CIP como garantia em contrato de PPP a ser firmado entre a Prefeitura e a iniciativa privada, de modo que a proposição cujo mérito é alvo deste relatório, poderia comprometer tal iniciativa.

É o relatório.

Considerando que não há fatos novos que nos façam rever a posição anteriormente manifestada por esta Comissão, mantemos o parecer pela **rejeição** ao Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 20 de julho de 2020.

Vereador João Carlos Nedel

Relator



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 20/07/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0153739** e o código CRC **85413CB7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/20 – CEFOR** contido no doc 0153739 (SEI nº 008.00011/2020-44 – Proc. nº 2316/17 – PLL 254), de autoria do vereador João Carlos Nedel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de agosto de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 05/08/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156901** e o código CRC **8C692D2F**.